



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 159/78

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Ruralmineira - RURALMINAS -, para construção de uma ponte no Ribeirão Pasmado neste Município.

ARTIGO 2º) - Para fazer face as despesas contantes no Art. 1º, fica igualmente autorizado a abrir crédito especial de acordo com a Lei Federal 4.320/64, ou utilizar de dotações figentes no orçamento anual, usando como recurso se necessário, a anulação total o parcial de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º) - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de maio de 1.978.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

160-78
Lei nº (Resolução nº 49/78)

Autoriza a remuneração dos vereadores.

A Câmara Municipal de Buritis usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de junho de 1.975 e em decorrência do ato Nº 67 de 08 de março de 1.978, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

R E S O L V E

ARTIGO 1º) - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Bu-

cOntinua na página 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da resolução nº 49/78

ritis, fixando na Resolução nº 10/77 de 02 de setembro de 1.977, desta Câmara, passa a ser de Cr\$ 435,76 a parte fixa e Cr\$ 435,76 a parte variável, totalizando o valor de Cr\$ 871,52 (oitocentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) para cada Vereador.

§ 1º) - A Falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto de Cr\$ 435,76, parte variável.

§ 2º) - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

ARTIGO 2º) - A Remuneração tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

ARTIGO 3º) - A parte variável será dividida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

§ Único: O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

ARTIGO 4º) - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

ARTIGO 5º) - O vereador licenciado nos termos do Artigo 38 nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito da remuneração.

ARTIGO 6º) - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

ARTIGO 7º) - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 02 de junho de 1.978.

aa) Josias Gomes Ferreira	aa) Dilmir Pereira Durães
aa) Roselvert Antonio Pires	aa) Otávio Antunes da Silva
aa) Arnaldo Pereira Neri	aa) Descilio Gonçalves da Costa
aa) Paulino Gomes Damaceno	aa) Olegário Batista da Silva
aa) Joaquim Lopes da Silva.	

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO